

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



44  
29

- LEI Nº 1 580, DE 16 DE ABRIL DE 1969 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, DE ACÔRDO  
COM O QUE DECRETOU A CÂMARA MUNICIPAL EM  
SESSÃO REALIZADA NO DIA 11/4/1 969, PROMUL  
GA A SEGUINTE LEI: - - - - -

ART. 1º - FICA O PREFEITO MUNICIPAL EXPRESSAMENTE -  
AUTORIZADO A CELEBRAR COM OS MUNICÍPIOS VIZINHOS INTERESSADOS,  
CONVÊNIO DE CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO DA PROMOÇÃO SOCIAL DA RE  
GÃO DE JUNDIAÍ.

ART. 2º - FICAM APROVADOS E HOMOLOGADOS SEM RESER -  
VAS NEM RESTRIÇÕES, OS ESTATUTOS E O CONVÊNIO DA PROMOÇÃO SO  
CIAL, CUJAS CÓPIAS ACOMPANHAM A PRESENTE LEI E DELA FAZEM PARTE  
INSEPARÁVEL.

ART. 3º - CONSTITUÍDO O CONSÓRCIO A QUE SE REFERE A  
PRESENTE LEI, O MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ FICARÁ VINCULADO A TÔDAS -  
AS OBRIGAÇÕES E DIREITOS ESTABELECIDOS NOS ESTATUTOS, QUE ACOM  
PANHAM ESTAS DISPOSIÇÕES LEGAIS.

ART. 4º - FICA ABERTO, NA DIRETORIA DA FAZENDA, UM  
CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE NC\$ 168.300,00 (CENTO E SESSENTA  
E OITO MIL E TREZENTOS CRUZEIROS NOVOS), COM VIGÊNCIA ATÉ 31  
DE DEZEMBRO DE 1 969, PARA COBRIR AS DESPESAS DECORRENTES DA -  
PRESENTE LEI.

PARÁGRAFO ÚNICO - O PRESENTE CRÉDITO SERÁ COBERTO -  
COM A ANULAÇÃO PARCIAL DA SEGUINTE VERBA DO ORÇAMENTO VIGENTE -  
3-4.111.04 - ESTUDOS E PROJETOS, NA IMPORTÂNCIA DE NC\$ -  
168.300,00 (CENTO E SESSENTA E OITO MIL E TREZENTOS CRUZEIROS  
NOVOS).

موجود

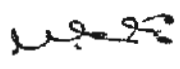
45/09

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

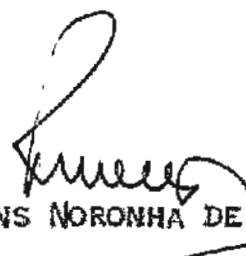


- LEI Nº 1 580 - FLS. 2 -

ART. 5º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

  
( WALMOR BARBOSA MARTINS )  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE ABRIL DE MIL NOVECENTOS E SESSENTA E NOVE.

  
( RUBENS NORONHA DE MELLO )  
DIRETOR ADMINISTRATIVO.

## MODELO DE CONVENIO



Para instituição do Consórcio da Promoção Social da região de ..... os municípios de ..... representados por seus Prefeitos deliberam e acordam, em conformidade do artigo 103 da Constituição Estadual e 54 da Lei Orgânica dos Municípios, a fim de dentro da região constituída por seus territórios prestarem assistência e desenvolverem atividades de promoção social, mediante as cláusulas seguintes:

### I

A sociedade que ora se constitui daqui por diante designada como "Consórcio" - terá sede e foro na cidade de ..... e regerá pelos Estatutos que forem aprovados pelos Prefeitos e homologados pelas respectivas Câmaras Municipais e que passarão a fazer parte do presente Convênio.

### II

O Consórcio terá a duração de dez (10) anos, e será considerado prorrogado por igual prazo, automática e sucessivamente, se não for denunciado até um ano antes de seu termo, ou da de duas prorrogações.

### III

A denúncia referida na cláusula anterior terá efeito apenas em relação ao município que a formular, continuando o Consórcio a vigorar quanto aos seus membros.

### IV

O Consórcio será dissolvido por comum acordo dos municípios associados, ou se não chegar a agrupar pelo menos três municípios com continuidade territorial, entre os quais o de sua sede.

Quando se novo município da região do Consórcio, ser-lhe-á facultado o ingresso no mesmo, mediante, simples comunicação de sua Prefeitura, entendendo-se que o novo município aceita integralmente o presente Convênio e os Estatutos que estiverem em vigor. O ingresso dos municípios que se juntarem ao Consórcio se fará nas mesmas condições.

### VI

A região formada pelos territórios dos municípios associados terá, em vista dos fins deste Consórcio, havida como unidade territorial contínua e homogênea, tal se não existirem os limites intermunicipais. Os serviços do Consórcio serão, consequentemente, prestados em toda a sua região, sem discriminação de nenhuma natureza, e suas instalações se localizarão de acordo exclusivamente com a utilidade e benefício comum.

### VII

As partes contratantes se obrigam: a) a concorrer para a manutenção do Consórcio, entregando-lhe cada ano uma parte de suas rendas tributárias anuais, no montante uma porcentagem não superior a cinco por cento (5%), igual para cada município associado; b) a dar ao Consórcio o seu aval, a fim de que este possa: 1º obter crédito a curto prazo, como antecipação de receita de exercício anual; 2º obter empréstimos a longo prazo, exclusivamente para construções, instalações e melhoramentos urbanos e outros. O aval deverá ser prestado conjuntamente por todos os municípios associados.



### VIII

O Consórcio terá faculdade de estabelecer contratos com os Governos do Estado e da União, já para receber subvenções periódicas ou não, já para atender a serviços mantidos em comum.

### IX

O Consórcio terá, outrossim, a faculdade de fazer contratos com entidades particulares de assistência e promoção social estabelecidas na região, e bem assim distribuir auxílios e subvenções a tais entidades.

### X

No caso da extinção do Consórcio, seu patrimônio será distribuído entre as entidades particulares de assistência e promoção social existentes na região, em proporção, quanto possível, das contribuições globais de cada município, segundo a localização territorial das referidas entidades.

### XI

Os Prefeitos signatários remeterão, incontinenti, às Câmaras Municipais dos Municípios respectivos, projeto de lei com disposições aprovatórias do presente Convênio e Estatutos que o integram.

### XII

O Consórcio se considerará constituído tão logo, pela aprovação dos poderes municipais, seja atingido o mínimo de membros pela forma estatuída na Clausula IV. Aos Municípios, cujos poderes não aprovem este Convênio fica, entretanto, facultado o ingresso no Consórcio, pela forma prevista na Clausula V.

### XIII

Não poderá sob pretexto algum utilizar-se dos serviços deste Consórcio nenhum município, quer dentre os numerados no exercício deste ato, quer o que venha de futuro a ser oriado, se não aderir a este Convênio.

### XIV

Os prefeitos e as Câmaras Municipais dos Municípios associados se obrigam a decretar todas as leis e atos necessários ao cumprimento de suas obrigações, decorrente deste Convênio, durante o tempo de sua duração.

### XV

Se a Administração de um Município associado deixar de incluir no orçamento da despesa a quota devida ao Consórcio, ou se incluída deixar de efetuar o respectivo pagamento, o Consórcio poderá cobrá-lo por ação executiva, para o que se considera dívida líquida e certa, em cada exercício, a percentagem convencional, computada sobre o montante dos impostos, segundo constem da respectiva orçada para o mesmo exercício.



XVI

Visando à instalação do Consórcio, no exercício de 1968 observar-se-á o seguinte: 1º) a contribuição a ser fixada poderá ser menor que a prevista no Convênio, a fim de atender-se à situação orçamentária dos Municípios associados; 2º) cada Município associado transferirá para o Consórcio as verbas que puder, do orçamento de 1968 e completará sua quota mediante um crédito extraordinário; 3º) o Consórcio aproveitará, como melhor lhe convier, os serviços e instalações que lhe sejam transferidos, evitando qualquer solução de continuidade na prestação de serviços.

XVII

Constituído que seja o Consórcio, o Prefeito ..... (sede) convocará, com 10 dias de prazo, a Assembléia dos Prefeitos para: a) eleger e expor o Presidente do Consórcio, o qual se instalará solenemente no dia .....; b) fixar a quota da contribuição municipal para o exercício de 1969; c) deliberar sobre providências que tendam a facilitar a instalação e início de funcionamento do Consórcio.

E porque estejam de pleno acordo quanto a tudo quanto se convencionou neste ato, segundo consta das estipulações deste instrumento, do qual são extraídas 5 vias, assinam-no em presença de 5 testemunhas.



## CAPÍTULO I



### DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SÉDE, DURAÇÃO E FINS

Artigo 1º - Com a denominação de "Consórcio de Promoção Social, constituiu-se uma sociedade formada pelos municípios que aprovaram o convênio de que o presente Estatuto é parte e, que nesta data seus Prefeitos assinaram, como ato prévio, consoante o permite a Constituição do Estado de São Paulo e a Lei Orgânica dos Municípios.

Art. 2º - A sede da entidade será nesta cidade de onde terá seu fóro.

Art. 3º - O Consórcio terá a duração de dez (10) anos, e será considerado prorrogado por igual prazo, automática e sucessivamente, se não for denunciado até um ano antes do seu termo ou das suas prorrogações.

Parágrafo único - Do propósito de impedir a prorrogação será notificado o Presidente, mediante exibição da lei municipal que o tenha decretado.

Art. 4º - Os municípios terão no Consórcio, direitos e deveres iguais, não se tolerando preferência nem predomínio por motivo algum.

Art. 5º - O território do Consórcio, será formado pelos territórios dos municípios consorciados, como uma unidade, portanto contínuo, qual se não existissem divisas municipais.

Art. 6º - São fins da sociedade:

- 1 - estudar, planejar e executar programas que visem a solução de problemas concernentes à promoção social da comunidade e do bem estar da população, com a assessoria e orientação técnica da Secretaria da Promoção Social, que estabelecerá as formas de cooperação do Estado nos programas estabelecidos;
- 2 - coordenar e criar os recursos assistenciais e proporcionais da área do Consórcio, estabelecendo convênios com as entidades interessadas e que desenvolvam atividades compatíveis e afins com os programas do Consórcio;
- 3 - cooperar com as entidades assistenciais e promocionais particulares, mediante acordos e programas estabelecidos, coordenando suas atividades;
- 4 - esclarecer e formar a opinião pública da área territorial do Consórcio acerca dos problemas e suas soluções;

Art. 7º - Os programas a serem executados pelo Consórcio visam às seguintes faixas da problemática social:

- 1 - Promoção Social
  - a - ação comunitária;
  - b - desenvolvimento social, cultural, econômico e recreativo;
  - c - desenvolvimento do associativismo;
- 2 - Amparo e Adaptação Social;
  - a - menores abandonados;
  - b - imigrantes;
  - c - desempregados;
  - d - prostituição e mãe solteira;
  - e - mendigos;
  - f - velhice desamparada;
  - g - vítimas de calamidades públicas.

§ 1º - Os programas que visem o atendimento dessas faixas cuidarão de suas peculiaridades e recursos pertinentes;

§ 2º - Nos seus programas, o Consórcio deve considerar os possíveis recursos do Estado e da União, de acordo com a legislação concernente ao assunto.

## CAPÍTULO III

### DOS MEIOS E FORMAS DE AÇÃO

#### SEÇÃO I

##### DOS MEIOS FINANCEIROS

Art. 8º - Os recursos financeiros do Consórcio provêm:

- a) - da quota contributiva dos municípios consorciados, fixada anualmente pela Assembleia de Prefeitos, dentro do limite máximo estipulado no convênio;
- b) - das subvenções periódicas convencionais, do Estado e da União;
- c) - das subvenções ocasionais, dos legados e contribuições de qualquer outra natureza;
- d) - das pensões alimentícias fixadas em processos de menor internado, a cargo de parentes;
- e) - da venda de produtos agrícolas, industriais ou de artes e ofícios dos estabelecimentos do Consórcio.

§ 1º - A quota municipal do exercício seguinte será fixada pela Assembleia de Prefeitos reunida no mês de agosto, diante do projeto de orçamento do Consórcio.

§ 2º - A quota municipal do exercício em curso será paga ao Consórcio em duas metades, nos meses de maio e novembro, ou em duodécimos mensalmente.

§ 3º - No mês de setembro o Consórcio poderá iniciar a cobrança judicial da quota inteira, caso não haja recebido a primeira parcela.

#### SEÇÃO II

##### DOS ESTABELECIMENTOS E INSTALAÇÕES

Art. 9º - O Consórcio poderá construir e manter estabelecimentos próprios para melhor atendimento de seus fins.

§ Único - As construções e adaptações devem obedecer a um plano geral, de acordo com a orientação técnica da Secretaria da Promoção Social.

#### SEÇÃO III

##### DO PESSOAL

Art. 10 - O Consórcio terá uma equipe técnica, composta de especialistas de vários, contratados para o trabalho em tempo integral ou parcial e pessoal auxiliar para os serviços de administração.

§ 1º - A admissão do pessoal, tanto técnico como administrativo será feita de conformidade com as leis trabalhistas e prévia seleção de acordo com normas mínimas estabelecidas pela Secretaria da Promoção Social.

§ 2º - As funções administrativas de maior relevância serão exercidas em comissão, confiando-as o Presidente a pessoas do quadro ou fora dele. (art. 32)

#### SEÇÃO IV

##### DAS FORMAS E AÇÃO

Art. 11 - Todos os serviços do Consórcio serão organizados num plano amplo, obedecendo aos princípios racionais de organização do trabalho e obedecendo a normas, que constarão de regulamentos especiais e regulamento geral.

§ 1º - Nenhum serviço cessará a funcionar sem se achar regulamentado.

§ 2º - O regulamento geral e os regulamentos especiais serão revistos e modificados, periodicamente, segundo aconselhe a experiência.

Art. 12 - Os estabelecimentos e os serviços formarão um todo orgânico.



50  
29



51  
DP

portanto se instalarão e funcionarão onde mais convenha ao Consórcio, em todo o território deste sem atenção qualquer critério estranho.

### CAPÍTULO III

#### DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 13 - A administração do Consórcio caberá à Assembleia dos Prefeitos, ao Presidente, assistido por um Conselho Consultivo, e ao Conselho Fiscal.

#### SEÇÃO I

##### DA ASSEMBLEIA DOS PREFEITOS

Art. 14 - A Assembleia dos Prefeitos é o órgão supremo da administração do Consórcio, cabendo-lhes deliberar livremente quanto a esta sociedade e seus negócios, sem outros limites que os do Convênio e deste Estatuto.

Art. 15 - A Assembleia dos Prefeitos, com o caráter de ordinária, se reunirá independentemente de convocação, às 20 horas do 10º dia útil dos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro no edifício da sede do Consórcio, e, com a denominação de extraordinária, quando convocada pelo Presidente, pelo Conselho Fiscal ou por três Prefeitos.

Art. 16 - A Assembleia se instalará com a presença de metade e mais um dos Prefeitos e deliberará por maioria dos presentes.

§ 1º - Se, por falta de número, não se realizar a sessão, os Prefeitos serão convocados pessoalmente para o 15º dia útil, pelo Presidente, quando da Assembleia ordinária, ou por quem houver feito a primeira convocação, se extraordinária.

§ 2º - Os Prefeitos poderão fazer-se representar por pessoa credenciada com poderes especiais.

§ 3º - Das sessões da Assembleia o Secretário do Consórcio ou seu substituto lavrará ata minuciosa, em livro próprio, assinando-a os que nela tomarem parte.

§ 4º - Dez minutos depois da hora designada na convocação, o secretário encerrará o termo de comparecimento dos Prefeitos, que lançando suas assinaturas em livro próprio.

§ 5º - A Presidência da Assembleia caberá a um dos presentes, eleito pelos outros, por indicação sucessiva do Prefeito do Município de menor orçamento.

§ 6º - A cada município associado caberá um voto.

Art. 17 - A Assembleia convocada duas vezes, ou sendo ordinária, uma vez, instalar-se-á e deliberará mesmo com três membros.

§ 1º - A convocação é feita por carta registrada com recibo de volta, com designação de dia e hora e especificação dos assuntos que constituem a ordem do dia.

§ 2º - O dia designado será do 10º ao 15º contados da data do postamento da carta registrada; em caso de urgência, poderá efetuar-se a convocação para o 5º dia, por telefone, telegrama ou carta de portador, com o resumo da ordem do dia.

§ 3º - Qualquer Prefeito poderá, logo que instalada a Assembleia e antes do início dos trabalhos, pedir a inclusão na ordem do dia, de matéria de interesse do Consórcio; a inclusão se fará por voto favorável da maioria em deliberação prévia que o Presidente proferirá.





Art. 18 - Compete à Assembleia Ordinária :-

- 1a) - examinar o relatório, o balanço e demonstração das contas apresentados pelo Presidente e relativos ao semestre ou exercício e dar-lhes aprovação;
- 2a) - na sessão de novembro deliberar sobre o orçamento e o plano anual referente ao exercício seguinte;
- 3a) - determinar medidas e providências gerais relativas ao exercício subsequente;
- 4a) - eleger o Conselho Consultivo e o Conselho Fiscal e fixar o "pro-labore" destes, assegurando o parecer da minoria.

§ 1º - O relatório e o balanço deverão trazer o parecer de todos os membros do Conselho Fiscal, ainda que alguns o deem divergente.

§ 2º - O orçamento e o plano anual serão acompanhados de parecer do Conselho Consultivo.

Art. 19 - É de competência da Assembleia, extraordinária:-

- 1a) - escolher e contratar o Presidente, dar-lhe posse no cargo e demiti-lo;
- 2a) - deliberar sobre qualquer assunto que figure na ordem do dia, inclusive eleger os Conselhos ou preencher-lhes as vagas quando necessário.

Art. 20 - A Assembleia só poderá instalar-se em primeira convocação, com a presença de dois terços de seus membros, para deliberar sobre demissão de Presidente.

## SEÇÃO II

### DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 21 - Compõe-se o Conselho Consultivo de cinco (5) cidadãos de reconhecida idoneidade e saber notório, eleitos pela Assembleia dos Prefeitos e dos Juizes de Direito das Comarcas do território do Consórcio.

§ 1º - Os Conselheiros servirão durante cinco anos, permitindo-se a reeleição, exceção dos juizes que permanecerão no Conselho somente enquanto durar a sua jurisdição na comarca;

§ 2º - Os juizes serão automaticamente substituídos por seus sucessores no cargo, enquanto as vagas dos eleitos serão supridas pela Assembleia dos Prefeitos;

§ 3º - As reuniões do Conselho serão convocadas pelo Presidente do Consórcio, que proverá a condução dos seus membros, e, constarão de ata, lavrada em livro próprio pelo Secretário do Consórcio; na ata constarão os votos proferidos, em resumo, mas se for apresentado voto escrito, será anexo com cópia da Ata;

Art. 22 - O Conselho Consultivo será ouvido obrigatoriamente pela Administração:- a) - sobre a criação, suspensão ou modificação de importância em serviços assistenciais da essência da Instituição; b) - sobre plano de construção e instalações novas; c) - sobre o Regulamento Geral e suas modificações; d) - sobre o plano anual e o orçamento relativos a exercício seguinte; e) - sobre prestação de homenagem a grandes benfeitores do Consórcio.

§ 1º - O Presidente remeterá a cada membro do Conselho uma cópia dos papéis que contenham a matéria para a qual peça parecer, ao menos cinco dias antes da data marcada para a reunião.

§ 2º - O Presidente poderá deixar de atender ao parecer do Conselho Consultivo, assim como optar por parecer divergente, mas para tanto deverá comprová-lo e justificar fundamentadamente sua deliberação contrária.

§ 3º - Quando o Presidente não adotar o parecer da maioria do Conselho, explicará em carta a cada conselheiro as razões e fundamentos de sua deliberação to-mada consoante o § 2º deste Artigo.

§ 4º - Quando se reunirem dois terços dos membros do Conselho e seu parecer for unânime, o Presidente do Consórcio não poderá divergir desse parecer sem imediatamente convocar a Assembleia dos Prefeitos extraordinariamente, para que deliberar sobre a matéria.

§ 5º - O Presidente do Conselho será sempre ouvido sobre a matéria de



ferente a menor, procedente da sua comarca, para ressaltar possível exigência de interesse local.

Art. 23 - O Conselho se reunirá mesmo com um terço dos seus membros.

### SEÇÃO III

#### DO CONSELHO FISCAL

Art. 24 - Compõe-se o Conselho Fiscal de seis (6) membros, eleitos juntamente com seis (6) suplentes para um período de dois (2) anos e suscetíveis de reeleição sucessiva.

§ 1º - Os membros deste órgão devem ser pessoas de reconhecida idoneidade e peritos em contabilidade e administração.

§ 2º - O suplente será convocado quando vagar um cargo de membro efetivo.

Art. 25 - São funções deste Conselho: a) emitir parecer sobre o relatório, o balanço e as contas apresentadas pelo Presidente, relativas quer ao semestre, quer ao exercício; b) - fiscalizar permanentemente toda a contabilidade do Consórcio.

§ 1º - Os pareceres ou parecer deste Conselho acompanharão sempre os papéis enviados à Assembleia dos Prefeitos.

§ 2º - Os membros do Conselho serão escalados dois a dois, pela ordem alfabética do prenome, incumbindo-lhes sucessivamente trazer sob fiscalização ininterrupta, cada quadrimestre, a escrituração contabilística do Consórcio.

§ 3º - Completada a escrituração do exercício, todos os membros do Conselho se reunirão para examinar os resultados finais e sua documentação.

Art. 26 - Dois membros do Conselho Fiscal podem convocar a assembleia dos Prefeitos desde que, verificando irregularidades na escrituração contábil ou nos atos de gestão financeira ou, ainda, na observância de normas impostas pelo Regimento, hajam notificado o Presidente do Consórcio e este deixe de tomar as medidas preconizadas.

Art. 27 - A cada membro do Conselho será atribuído um "pro labore", como gratificação pelo trabalho durante os quatro meses do ano, pagável mês por mês.

### SEÇÃO IV

#### DO PRESIDENTE

Art. 28 - O Presidente do Consórcio será escolhido, e empossado pela Assembleia dos Prefeitos e permanecerá no cargo enquanto bem servir, sendo demissível "ad nutum" pela Assembleia perante a qual, unicamente é responsável.

Art. 29 - O cargo de Presidente será provido por pessoa de ilibada probidade e boa fama e dotada de notável aptidão administrativa.

Art. 30 - O Presidente poderá conduzir à direção dos Departamentos, livremente, funcionários que lhe mereçam confiança ou contratar elementos fora do quadro, os quais não serão estáveis na função; estes não poderão, entretanto, ser seus parentes mesmo afins até o quarto grau.

Art. 31 - Não poderão ser eleitos Presidentes: quem tenha parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau com quem seja Prefeito de município consorciado, mas a eleição superveniente de Prefeito assim aparentado não importará impedimento para permanência do Presidente.

Art. 32 - Compete ao Presidente:

- Representar o Consórcio ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- Assinar os atos de administração e de gerência, que não estejam privativamente reservados a outro órgão administrativo;
- Determinar e prover ao cumprimento das deliberações das Assembleias dos Prefeitos;



54  
09

- d) - Obrigar o Consórcio, mediante contratos ou títulos de natureza comercial, como cambiais, duplicatas de fatura, etc.;
- e) - Outorgar procuração, com poderes administrativos restritos, a auxiliares;
- f) - nomear e demitir empregados, e, livremente, cooptar seus auxiliares diretos;
- g) - apresentar à Assembleia dos Prefeitos orçamento e plano anual para o exercício seguinte, bem como relatório, balanço e demonstrações de contas referentes ao exercício, acompanhados dos pareceres do Conselho;
- h) - prover para toda a administração se processe com eficiência e perfeita ordem e todos os serviços do Consórcio se aperfeiçoem sempre;
- i) - convocar a Assembleia ordinária dos Prefeitos, quando não se reúna no dia estatutário e convocar extraordinária quando entenda necessário ou este Estatuto lhe determine.

§ 1º - Quaisquer papéis que importem obrigação patrimonial para o Consórcio serão assinados, também, pelo Diretor do Departamento administrativo.

§ 2º - Os cheques para movimentação de dinheiro nos bancos serão assinados pelo Presidente e pelo Tesoureiro.

Art. 33 - Nos seus impedimentos ocasionais será o Presidente substituído pelo Diretor do Departamento Administrativo.

## CAPÍTULO IV

### DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE PROMOÇÃO SOCIAL

Art. 34 - Cada Município consorciado constituirá um Conselho Municipal de Promoção Social, formado pelo Presidente da Câmara, autoridades civis, militares e religiosas, Presidentes de entidades assistenciais e promocionais (sindicatos, escolas, etc.) legalmente constituídos e em atividade no Município.

§ Único - Está impedido de participar do Conselho Municipal aquele que participe de qualquer órgão do Consórcio.

Art. 35 - Os Conselhos Municipais funcionarão em reuniões plenárias, sob a presidência de um membro eleito na primeira reunião, com mandato a ser fixado pelo Regimento Interno.

Art. 36 - Cabe aos Conselhos Municipais de Promoção Social, elaborar e propor proposições para as Assembleias dos Prefeitos e estas receberem as respostas cabíveis, assim como acompanhar o desenvolvimento dos programas em execução no Município.

Art. 37 - Os Conselhos Municipais serão ouvidos obrigatoriamente pelo respectivo Prefeito: a) - sobre criação, suspensão ou modificação de importância em serviço assistencial da assessoria da Instituição; b) - sobre plano de construção e instalações novas; c) - sobre o Regulamento Geral e suas modificações; d) - sobre o plano anual e o orçamento relativos ao exercício seguinte; e) - sobre prestação de homenagem a grandes benfeitores do Consórcio.

§ Único - O Prefeito remeterá a cada membro do Conselho uma cópia dos papéis que contêm a matéria para a qual peça parecer, ao menos cinco dias antes da data marcada para a reunião.

Art. 38 - O Conselho se reunirá sempre com um terço de seus membros e suas deliberações serão tomadas pelo voto da maioria.

§ Único - O Presidente do Conselho só votará em caso de empate.

## CAPÍTULO V

### DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Art. 39 - Os Conselhos Municipais não responderão nem serão substituídos





pelas obrigações do Conselho ressalvado o disposto na cláusula VII letra "b" do convênio.

Art. 40 - O Conselho manterá uma campanha permanente, a fim de persuadir o povo a destinar recursos e devotar maior atenção aos problemas de assistência e promoção social.

Art. 41 - Este Estatuto poderá ser reformado em Assembleia extraordinária dos prefeitos, instalada com a maioria dos seus membros e decidindo por maioria absoluta de votos, mas a reforma precisará contar com o parecer favorável do Conselho Consultivo.

Art. 42 - Os casos omissos nestes Estatutos serão supridos de acordo com o parecer do Conselho Consultivo e todas as folhas deste diploma terão validade de acordo com a experiência e observação devendo ser as emendas convenientes propostas desde se prevê no artigo 22, letra "o".